



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA ORDENADORA DE
DESPESA DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE**

**RECURSO ADMINISTRATIVO-HIERÁRQUICO
LICITAÇÃO Nº PP01/2019-SECIP/2019**

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA -ME, inscrita no CNPJ nº: 04.734.220/0001-80, situada no endereço à Rua Capitão Odilon Aguiar, nº 189, Centro, Tianguá-CE, CEP: 62.320-000, por intermédio de seu Representante legal, a Sra. Maria do Socorro Araujo Vieira, portadora do RG de nº2001012007888 SSP/CE e CPF nº 971.785.943-49, Vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do item 10.1, "a", do Edital Licitatório nº PPO1/2019-SECIP/2019, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com os fundamentos jurídicos e fatos a seguir expostos:

I - PRELIMINAR - DO RECURSO PREJUDICADO POR NEGATIVA DA COMIÇÃO DE LICITAÇÃO EM FORNECER CÓPIA DO PROCESSO LICITATÓRIO.

A recorrente, encontra-se prejudica na interposição do recurso, pois a própria presidente da comissão de licitação/pregoeira, sem qualquer justificativa se nega a fornecer cópia do procedimento licitatório, o que limita os argumentos do presente recurso, conforme cópia do pedido por escrito em e cópia do B.O em anexo.

*Reubi mm
24/03/2019
AS 15.05hr
-1*

o



Ademais, o referido direito é garantido por Lei nº8.666/93, em seu artigo 63, vejamos:

Art. 63: É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Ainda, cabe observar que os artigos 7º, 10º, 11º e 12 da Lei 12.527/11, da conhecida Lei do acesso a informação, garante o acesso a documentos públicos, no âmbito da administração Pública Federal, estadual e municipal.

Ressalta-se que serão tomadas as medidas judiciais cabíveis quanto aos atos da referida servidora, e responderá pelos seus atos, tendo em vista, ter infringido os princípios basilares da administração pública e a própria Lei que regem os procedimentos licitatórios.

Diante disso, a negativa da entrega de cópias do processo licitatório infelizmente restringe a recorrida ao seu direito de recorrer EM que PODERIA CITAR OUTROS PONTOS IMPORTANTES, como questionar o testado de capacidade técnica do vencedor do item 01, 02, e 03, o que frustra o bom andamento e transparência da administração pública.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

II.1 - DA INEXIQUIBILIDADE DE PREÇOS EM LICITAÇÕES/NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.

A Recorrente, participou da Licitação Pregão presencial sob nº 01/2019-SECIP, encontrado algumas irregularidades.

Acontece que a recorrente alertou a pregoeira responsável que o vencendo **DOS ITENS 01, 02 E 03 A EMPRESA FERNANDO VIANA DE SOUSA**, CPNJ N° 29.498.137/0001-08, possivelmente poderia está ofertando lances com valores inexequíveis, que não poderia cumprir **COM CONTRATO PÚBLICO**, por ser abaixo do mercado, podendo posteriormente frustrar o contrato com a prefeitura Municipal de Viçosa-CE.

Assim, o item 01 que corresponde ao translado fúnebre ficou no valor de R\$ 0,35 centavos a cada quilometro percorrido. No item 02 no valor de R\$ 300,00, e no item 03 corresponde a URNA FUNERÁRIA ADULTO, ficando no valor de R\$ 75,00.

Então, no ITEM 01 o vencedor teve como preço inicial o valor de R\$2,20 por quilometro percorrido, se tornando vencedor com um lance de 84% menor do oferecido inicialmente, que foi R\$ 0,35, ou seja apenas 16% do valor inicial, no mínimo é de causar estranheza.

É importa frisar que atualmente os carros nacionais fazem em media 10km por 01 litro de combustível, e com valor R\$0,35 centavos, o que significaria dizer que o litro do combustível para vencedor do certame sairia a R\$3,50(km x L), O QUE SERIA IMPOSSÍVEL, POIS NO NORDESTE nem o diesel nem a gasolina chega a esse preço.

O mesmo aconteceu no ITEM 02, que também teve como vencedor a empresa FERNANDO VIANA DE SOUSA, que inicio seu valor com R\$ 1.770,00, e foi vencedor com valor final de R\$300,00, equivalente a 17% do valor inicial.

O mesmo aconteceu NO ITEM 03, que corresponde de urna funerária adulta, o valor inicial fornecido pelo a empresa FERNANDO VIANA DE SOUSA, foi de R\$ 230,00, e o mesmo foi vencedor com o valor

pra R\$ 75.00, equivalente a 32% do valor inicial do preço, ou seja, extremamente inferior ao valor inicial.

A inexecuibilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida. Ou ainda, diante do altíssimo risco de deprender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexecuível, ou inviável, como prefere denominar:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecuibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de

execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

A Administração, ao julgar as propostas, analisa os preços tendo como parâmetro o valor estimado. A proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame. O preço não deverá ser inexequível, sob pena de desclassificação, conforme estabelece o artigo 48, II da Lei nº 8.666/93 e edital **no item 8.8.1.1 e item 8.1.1.2.**

“Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.”

A lei apresenta um parâmetro para identificar o preço inexequível, vejamos:

O parágrafo 1º, desse artigo 48, estabelece parâmetros para que a autoridade contratante se aproxime dos critérios objetivos de julgamento ao analisar a exequibilidade da proposta, ao passo que permite uma maior transparência no julgamento do preço ofertado:

§1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, **as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

Portanto, determina o texto da lei, que serão consideradas manifestamente inexequíveis, propostas inferiores a 70% do valor orçado pela administração, ou inferiores à média estabelecida entre às propostas ofertadas no certame que sejam superiores em 50% do valor orçado.

Assim, durante a oferta dos ITEM 01, 02 E 03, a pregoeira responsável deveria ter solicitada a comprovação de preço para demonstrar as condições de servir do vencedor, tendo em vista, serem valores manifestamente inexequível, que poderia ocasionar o descumprimento contratual ou frustração da licitação.

O Ente Municipal não poderá deixar de verificar se o preço é irrisório, para efeito da desclassificação preceituada pelo § 3º do art. 44 da Lei no 3.666/1993. Como sabido, o parâmetro de confrontação é o mercado.

DESTE MODO, requer ao nobre julgador que a empresa **FERNANDO VIANA DE SOUSA**, vencedora NOS ITEMS 01, 02 E 03, comprove se há condições de cumprir com contrato da administração pública, apresentando planilhas de custos e notas fiscais.

II.2 – DESCUMPRIMENTO DO EDITAL –(ITEM 6.6 – III)

A recorrente identificou irregularidade na empresa **FERNANDO VIANA DE SOUSA-ME**, o edital **REQUER** para credenciamento a foto do estabelecimento da proponente, entretanto, as fotos apresentadas foram de uma local sem número, **NÃO SENDO O MESMO LOCAL FORNECIDO NOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E OUTROS.**

Nítida, é o descumprimento da exigência do edital pela a empresa **FERNANDO VIANA DE SOUSA**, CPNJ Nº 29.498.137/0001-08, em que descumpriu a norma do edital, em seu **item 6.6 – III**, em que deveria apresentar foto interna e externa do seu estabelecimento.

Acontece, que conforme consulta da receita federal, documento em anexo, sobre a empresa **FERNANDO VIANA DE SOUSA**, CPNJ Nº 29.498.137/0001-08, a mesma está situada na rua professor João Viana, nº 24, centro de Viçosa do Ceará-CE. **Entretanto, as fotos apresentadas pela mesma são de uma local sem número, NÃO CONHECIDINDO COM ENDEREÇO FORNECIDO NO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO, o que demonstra não ser a o estabelecimento o mesmo estabelecimento.**

Sendo assim, o edital é sucinto que para o credenciamento deveria ter sido apresentado a foto da sede/filial da proponente, o que visivelmente não foi apresentado, POIS O ENDEREÇO APRESENTADO PELO MESMO NO PROCESSO LICITATÓRIO NÃO É O MESMO DA FOTO. O que ocasionaria o seu

descredenciamento e posterior desclassificação, pois não poderia dar lances no certame conforme item 6.7 do edital.

DESTE MODO, **REQUER** a desclassificação da empresa FERNANDO VIANA DE SOUSA-ME, POR NÃO CUMPRIR COM AS NORMAS DO EDITAL AO NÃO FORNECER FOTOS DO ESTABELECIMENTO CONSTANTE NO PRÓPRIO DOCUMENTO APRESENTADO NO CERTAME.

III – PEDIDOS

Por tudo Exposto, Requer ao Nobre julgador:

O PROVIMENTO do presente recurso, desclassificando o vencedor FERNANDO VIANA DE SOUSA-ME nos ITENS 01, 02 E 03, tendo em vista, descumprir das normas do edital no Item 6.6 e item 6.7, pois foram apresentadas fotos do local diferente do endereço fornecidos nos documentos constante no credenciamento e habilitação.

Por fim, caso não reconheça o pedido de desclassificação, que nobre julgador SOLICITE a empresa VENCEDORA FERNANDO VIANA DE SOUSA-ME, que comprove as condições de servi pelo os preços ofertados NOS ITENS 01, 02 E 03, por meio de planilhas, notas fiscais ou que for necessário para que dê segurança no cumprimento do contrato com ente público e agasta a inexecuibilidade de preços.

Tianguá-CE, 24 janeiro de 2019

Maria do Socorro Araujo Vieira
MARIA DO SOCORRO ARAUJO VIEIRA

CPF Nº 971.785.943-49



REQUERIMENTO



A licitante **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.734.220/0001-08, situada à Rua Capitão Odilon Aguiar, nº 189 - Centro - Tianguá - CE, CEP: 62.320-000, por intermédio de seu Representante Legal, a Sra. **Maria do Socorro Araújo Vieira**, portadora da Carteira de Identidade nº 2001012007888 SSP CE e CPF nº 971.785.943-49, tendo participado do **Pregão Presencial nº 01/2019-SECIPS**, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS (ADULTO E INFANTIL) COM OU SEM TRANSLADO E DE SERVIÇO DE TRANSLADO FUNEBRE, conforme especificações em anexo do edital, **VEM REQUERER** cópia integral dos documentos de credenciamento, habilitação e da proposta de preços apresentados pela empresa **FERNANDO VIANA DE SOUSA**, inscrita no CNPJ nº **29.498.137/0001-08**, vencedora dos **itens 01,02 e 03** da mencionada licitação, para efeito de apresentação de recurso contra o julgamento de sua habilitação.

Faz-se necessário mencionar que é garantida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a obtenção de cópia procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 63 da citada Lei, senão vejamos:

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Ainda, cabe observar que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação, garante acesso aos documentos públicos como forma de irrestrita transparência aos atos tomados no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Nesse diapasão, vejamos o que consta, entre outros:

Art. 7º: O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

- I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - **informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;**
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

8



FUNERÁRIA ALIANÇA SÃO FRANCISCO



Maria do Socorro Araújo Vieira - ME
CNPJ: 04.734.220/0001-08

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

...

Art. 10. **Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações** aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá **autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível**.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Sendo assim, por se tratar de documentação necessária para a interposição de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação/Pregão da Prefeitura de Viçosa do Ceará, por se tratar de documentação de fácil acesso, não demandando tempo de busca, e por ser de apenas 03 (três) dias úteis o prazo legal para a apresentação do mencionado recurso administrativo, solicitamos *mui respeitosamente* que nos seja fornecida, **em prazo hábil de até 24 (vinte e quatro) horas**, as cópias aqui solicitadas, para que não seja tolhido o direito da Requerente.

Sem mais para o momento.

Tianguá-CE, 21 de janeiro de 2019.

Maria do Socorro Araújo Vieira
Maria do Socorro Araújo Vieira
CPF nº 971.785.943-49
Proprietária



Impresso nº 201949775

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 560 - 255 / 2019

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **NAO DELITUOSA**
Data / Hora da Comunicação: **21/01/2019 17:21:02**
Data / Hora da Ocorrência: **21/01/2019 09:00:00**
Endereço da Ocorrência: **RUA JOSÉ SIQUEIRA, 396**
Complemento: **SALA DE LICITAÇÃO DE VICOSA**
Bairro: **CENTRO** Município: **VICOSA DO CEARA/CE**
Ponto de Referência:

Noticiante(s)

Nome **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA**
Nascimento: **02/12/1967** CPF:
RG : Orgão Emissor: UF:
Filiação: **NEUSA PEREIRA DE ARAÚJO VIEIRA**
JOSE LUCIO NARCISIO VIEIRA
Endereço: **RUA CAP ODILON AGUIAR, 302**
Bairro: **CENTRO** CEP:
Município: **TIANGUA/CE**
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 9655-8079**

Histórico

A noticiante informa que a pregoeira Flávia Maria Carneiro da Costa e sua equipe de apoio se negou a entregar cópia do processo licitatório para a licitante Maria do Socorro Araújo Vieira e sua procuradora Raimunda Maria Araújo Vieira onde esta precisava de tais documentos para analisar as possíveis irregularidades acontecida no certame e concluir seu recurso, como foi manifestado na conclusão da ata do certame. A noticiante informa que esta prejudicada pela não entrega da documentação, pois o prazo para a interposição do recurso são de apenas 03 dias.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE TIANGUA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

Reis Neto
FRANCISCO DAS CHAGAS REIS NETO - MAT.: 30114310

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Maria do Socorro Araújo Vieira

VISTO DO DELEGADO(A) :

Fabio da Silva Pessoa
FABIO DA SILVA PESSOA - MAT.: 300999-1-5

Raimunda maria Araújo Vieira

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.498.137/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/01/2018
NOME EMPRESARIAL FERNANDO VIANA DE SOUSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNERARIA BOM PASTOR			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.03-3-04 - Serviços de funerárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.03-3-05 - Serviços de somatoconservação 96.03-3-99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PROFESSOR JOAO VIANA X	NÚMERO 24 X	COMPLEMENTO	
CEP 62.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VICOSA DO CEARA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO INOVARCONTABILIDADE02@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 9988-6024	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/01/2019 às 12:58:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página